



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PROPAD

NORMATIVA INTERNA Nº 07/2022

Ementa: Estabelece diretrizes para defesa de projeto e trabalho final de dissertação ou de tese, sem o aval do(a) orientador(a).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo regimento interno do programa e pela RESOLUÇÃO Nº 19/2020 do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco.

CONSIDERANDO:

- A importância de formalização de políticas internas do programa, resultantes de seu planejamento institucional;
- As diretrizes da avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), criada pela portaria 007/2019, de 14/10/2019, e da ficha de avaliação da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, na versão final aprovada pelo CTC-ES da CAPES, publicada em 19 de março de 2020.
- O parágrafo único do Artigo 47 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração e o parágrafo único do Artigo 61, seção V, da Resolução Nº19/2020, do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco, que tratam da possibilidade de defesa sem aval do orientador dos cursos do Programa.

RESOLVE:

Estabelecer critérios e procedimentos para solicitação de exame de qualificação e de defesa do trabalho de conclusão de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, sem aval do(a) orientador(a).

DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE SEM AVAL DO(A) ORIENTADOR(A)



Art. 1º Caso o(a) orientador(a) considere que o trabalho do(a) discente não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por Comissão Examinadora, ele(a) deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhar o parecer para o Colegiado.

I - Para o mestrado, o parecer deverá ser emitido em até dois meses antes da data máxima do exame de qualificação ou da defesa final da dissertação.

II - Para o doutorado, o parecer deverá ser emitido em até três meses antes da data máxima do exame de qualificação ou da defesa final da tese.

Art. 2º Após o conhecimento formal do conteúdo tratado no Art. 1º, o(a) discente poderá requerer ao Colegiado do Programa, o exame do seu trabalho sem o aval do(a) orientador(a), observando seu prazo para conclusão da respectiva etapa em que se encontra no Curso, salvo quando o parecer for recebido após esse prazo, situação em que o(a) discente terá até quarenta e oito horas úteis para assim proceder.

§ 1º Em caso de requerimento referendado no caput acima, o Colegiado solicitará à Comissão de Pós-graduação (CPG) do Programa, apreciação referente à adequação do trabalho do aluno com respeito aos requisitos de projeto ou trabalho final de dissertação ou de tese.

§ 2º No caso de o estudo ser considerado compatível com um projeto ou trabalho final de dissertação ou tese, conforme parágrafo anterior, será formada uma Comissão Examinadora para avaliar o respectivo trabalho.

§ 3º Caso o CPG considere que o trabalho referenciado no caput não constitui efetivamente um projeto ou trabalho final de dissertação ou de tese, que deva ser avaliado por uma Comissão Examinadora, ele deverá recomendar o desligamento do(a) discente ao Colegiado do Programa.

Art. 3º O(A) discente deverá ter cumprido todos os critérios exigidos para a realização do exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese, estabelecidos por Normativa Interna específica.

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 4º A Comissão Examinadora formada para o exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese sem o aval do(a) orientador(a) deverá ser composta exclusivamente de examinadores externos, sob a presidência de um(a) membro(a) Comissão de Pós-Graduação (CPG) ou docente permanente designado por esta, para a condução das questões burocráticas e formais, sem qualquer participação na avaliação do trabalho.

Parágrafo único As comissões examinadoras de exame de qualificação de mestrado e de defesa de dissertação serão formadas por três membros titulares e um suplente, enquanto



as comissões examinadoras de exame de qualificação de doutorado e de defesa de tese serão formadas por cinco membros titulares e um suplente. Para ambos os casos, não se contabiliza o(a) o docente designado para a presidência da banca.

Art. 5º A Comissão Examinadora do artigo anterior deve ser composta da mesma forma indicada no parágrafo segundo do Art. 49 do Regimento Interno do Programa e Normativa Interna específica referente aos requisitos para a escolha dos componentes dessa Comissão.

Art. 6º Para a realização da Banca Examinadora, deverá ser encaminhado um exemplar do projeto ou do trabalho final de dissertação ou de tese (em forma física ou digital), com anuência da Coordenação do Programa, a cada membro da Comissão Examinadora, no prazo mínimo de 30 dias anteriores à respectiva defesa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação pela secretaria do Programa, após aprovação pelo Colegiado, revogando quaisquer dispositivos em contrário.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

APROVADA NA 324a REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2021.